



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

Altera a Res. nº 007/90 – CONSAD que aprovou as normas para remoção de servidor na Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Informação nº 20/01, de 22.08.2001, expedida pela Assessoria Técnica-Legal da Pró-Reitoria de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os termos da **Res. nº 007/90-CONSAD**, de 12.12.1990, à lei 8.112, de 11.12.90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias das Fundações Públicas Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas complementares ao processo de remoção de servidores estatuído na **Resolução nº 007/90-CONSAD**;

CONSIDERANDO que para o processo de tomada de decisão sobre política de gestão de recursos humanos, bem como para fins de planejamento é imprescindível o conhecimento das demandas oriundas das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares, visando a distribuição real dos servidores no interior dessas Unidades e Órgãos;

CONSIDERANDO os estudos apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico 2001-2005, designado pela Portaria GR nº 1.269/2001, relacionados ao vetor *Desenvolvimento de Recursos Humanos, contemplando capacitação adequada à função, motivação, valorização, avaliação e seleção*;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTERAR as normas para remoção de servidores da Universidade do Amazonas, passando a vigorar de acordo com os artigos a seguir:

Art. 1º - Considera-se remoção a mudança de lotação do servidor de uma Unidade Acadêmica, Administrativa ou Órgão Suplementar para outra, no âmbito da Instituição, mantendo-se o mesmo cargo ou emprego.

Art. 2º - Movimentação é a mudança dentro da mesma unidade ou Órgão Suplementar.

Art. 3º - A remoção do servidor dar-se-á mediante Portaria do Magnífico Reitor, nos termos da Lei nº 8.112/90 e destas normas complementares.

Art. 4º - As Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares da Universidade, poderão realizar movimentação de servidores no âmbito da própria Unidade ou Órgãos Suplementares, mediante Portaria do respectivo dirigente.

Art. 5º - A remoção será solicitada ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, devendo ser caracterizada a necessidade do serviço, prioritariamente, na seguinte ordem:

- a) Unidade Acadêmica, Administrativa ou Órgão Suplementar, mediante formalização do processo junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Recursos Humanos, visando melhor atender aos objetivos institucionais e aproveitamento potencial do servidor, ouvidos os dirigentes das unidades ou órgãos suplementares de origem e destino do servidor e
- c) Interesse do servidor.

Art. 6º - A solicitação de remoção será feita em formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo:

- a) justificativa fundamentada, explicando o real motivo da solicitação;
- b) órgão atual de lotação do servidor e proposta de relotação, conforme o caso;

MF



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) tempo de serviço do servidor na Unidade ou órgão ao qual está vinculado.

Art. 7º - O formulário de solicitação de remoção será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, através do Protocolo Geral da UA;

O DRH emitirá parecer técnico fundamentado, ouvidos os dirigentes das Unidades ou órgãos envolvidos.

Art. 8º - Serão considerados na análise dos processos de remoção os seguintes critérios:

- a) justificativa fundamentada dos dirigentes das Unidades ou Órgãos Suplementares envolvidos;
- b) cargo ocupado pelo servidor;
- c) atividades desempenhadas no atual setor;
- d) atividades a serem desempenhadas;
- e) progressão funcional por mérito;
- f) qualificação profissional;
- g) desempenho do servidor durante a vida funcional, de acordo com os critérios básicos de avaliação como qualidade do trabalho, atendimento ao público, colaboração, pontualidade, assiduidade e outros;
- h) justificativa do servidor, quando a pedido deste e
- i) distribuição qualitativa e quantitativa de pessoal nas Unidades ou Órgãos Suplementares.

Art. 9º - O parecer final do processo será submetida à decisão do Magnífico Reitor, a qual será levada ao conhecimento das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares envolvidos, dando ciência ao servidor. Se favorável a decisão, o DRH providenciará memorando de apresentação do servidor, até que seja emitida a Portaria de remoção.

[Handwritten signature]



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 - Efetivada a remoção, o servidor deverá permanecer na nova Unidade ou Órgão de lotação, no mínimo 24 meses, período que poderá ser alterado no interesse da Administração.

Art. 11 - Revogam-se as disposições contrárias.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2002.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente